LEI MUNICIPAL Nº 268, DE 06 DE JANEIRO DE 2014.

"Autoriza a Criação de Verba Indenizatória, destinada a cobrir gastos relativos a deslocamento dentro do Município, pertinentes a combustível, passagem e alimentação, e dá outras providências".

Lei nº 268/2014.

"Institui no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a verba de natureza indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Cantá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município, faz saber, que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a verba indenizatória, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, com previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA, pelo exercício da atividade parlamentar, destinada ao pagamento de despesas diretas indenizatórias de caráter não eventual, relacionadas ao exercício da função Parlamentar realizadas pelo vereador.

§ 1º. A verba de indenização tem por natureza o ressarcimento das despesas inerentes a atividade da vereança no âmbito do Município de Cantá.

§ 2º. Fica fixado em R$ **1.000,00 (mil Reais)** por vereador, o valor mensal da verba indenizatória.

Art. 2º A aplicação da verba indenizatória do exercício da atividade Parlamentar a que se refere o art. 1º obedecerá rigorosamente às exigências contidas nesta Lei.

Art. 3º Somente serão ressarcidas as despesas pagas pelo Parlamentar relativas a:

I – Locomoção do parlamentar ou servidores pertencentes ao Poder Legislativo Municipal no perímetro do Município, compreendendo passagens, locação de meios de transportes e alimentação;

II – Manutenção e conservação de veículos locados pelo vereador, desde que o parlamentar esteja a serviço do Município.

II - Aquisição de combustíveis, lubrificantes, peças e manutenção de veículos.

III – Aquisição de passagens Terrestres;

IV – Alimentação;

V – Divulgação da atividade parlamentar, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias que antecederem à data das eleições e desde que não caracterize gastos com campanha eleitoral;

VI – Despesas com telefonia móvel, cujos aparelhos e números sejam de propriedade do parlamentar;

Art. 4º Perderá o direito à indenização a que se refere a presente Lei o Vereador afastado do mandato para o exercício de outro cargo, por motivo de interesse particular, ou quando o Suplente estiver no exercício do cargo.

Art. 5º A solicitação de ressarcimento das despesas efetuadas, será devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, do qual constará atestado de que as despesas foram realizadas e de que assume a responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação e será feita por meio de Requerimento padrão, estabelecido nos anexos I e II, protocolado e endereçado diretamente ao 1º Secretário.

Art. 6º Será objeto de ressarcimento o documento:

§ 1º - pago, relacionado no requerimento padrão conforme anexos I e II.

§ 2º - original, em 1ª via, quitado e em nome do Vereador, observadas as ressalvas constantes do art. 3º.

§ 3º - O documento a que se refere este artigo será:

I - nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida dentro de sua validade, quando se tratar de pagamento a pessoa jurídica.

a) No caso de pessoa física, o pagamento será obrigatório a apresentação de Nota Fiscal Avulsa, que deverá constar a completa identificação do emitente (nome, endereço, número do documento de identidade e do CPF) e a discriminação das despesas e os recolhimentos dos encargos municipais devidos.

II - isento de rasura, acréscimo, emenda ou entrelinhas;

III - datado e discriminado por item, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa;

§ 4º A documentação relativa à despesa de cada mês deverá ser supervisionada pelo Controle Interno do Poder Legislativo até o último dia útil, obedecido o regime de competência, não se admitindo despesa de Exercícios anteriores, mesmo com vencimento posterior.

§ 5º Dentro de cada mês, a verba indenizatória que deixou de ser utilizada no período, não acumular-se-á para o mês seguinte.

Art. 7º O exame do Controle Interno sobre os comprovantes das despesas apresentados limitar-se-á à sua regularidade fiscal e contábil, não implicando manifestação quanto à observância de normas eleitorais, tipicidade ou ilicitude.

Art. 8º É de responsabilidade do 1º Secretário a informação sobre a regularidade da documentação apresentada para o devido ressarcimento, competindo-lhe a autorização para o pagamento com o aval do presidente.

Art. 9º As contratações, os serviços e as aquisições realizadas com os recursos de que se trata esta Lei, serão de exclusiva responsabilidade do vereador, e a inadimplência deste em relação a estas despesas não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Poder Legislativo.

Art. 11 A presente Lei será regulamentada por meio de Resolução Legislativa. Entrando em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 06 de janeiro de 2014.

ROSENY CRUZ ARAÚJO
Prefeita

ANEXO - I

ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE CANTÁ
CÂMARA MUNICIPAL

PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador
Fulano de Tal
Câmara Municipal de Cantá
1º Secretário

Senhor Vereador,

De acordo com a Lei Municipal de nº _____/2014, reforçada pela Resolução Legislativa nº _____/2014, solicito a Vossa Excelência, o reembolso das despesas discriminadas conforme demonstrativo de despesas e documentação em anexo.

Declaro para todos os efeitos a veracidade e autenticidade das despesas realizadas e da documentação apresentada, os quais preenchem todas as exigências previstas.

Atesto ainda, que o serviço foi prestado e o material fornecido conforme especificado em cada documento.

Cantá – RR, _____de _____de 2014.

Respeitosamente,

Vereador

ANEXO - II

ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE CANTÁ
CÂMARA MUNICIPAL

Prestações de contas referente ao mês _____/2014.

Nº DOC.	DATA	CREDOR	VALOR	SALDO (R$)
TOTAL				
VALOR A RECEBER				

Cantá – RR, _____de _____de 2014.

Respeitosamente,

Vereador

Lei nº 268/2014.

"Institui no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a verba de natureza indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Cantá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município, faz saber, que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a verba indenizatória, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, com previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA, pelo exercício da atividade parlamentar, destinada ao pagamento de despesas diretas indenizatórias de caráter não eventual, relacionadas ao exercício da função Parlamentar realizadas pelo vereador.

§ 1º. A verba de indenização tem por natureza o ressarcimento das despesas inerentes a atividade da vereança no âmbito do Município de Cantá.

§ 2º. Fica fixado em R$ **1.000,00 (mil Reais)** por vereador, o valor mensal da verba indenizatória.

Art. 2º A aplicação da verba indenizatória do exercício da atividade Parlamentar a que se refere o art. 1º obedecerá rigorosamente às exigências contidas nesta Lei.

Art. 3º Somente serão ressarcidas as despesas pagas pelo Parlamentar relativas a:

I – Locomoção do parlamentar ou servidores pertencentes ao Poder Legislativo Municipal no perímetro do Município, compreendendo passagens, locação de meios de transportes e alimentação;

II – Manutenção e conservação de veículos locados pelo vereador, desde que o parlamentar esteja a serviço do Município.

II - Aquisição de combustíveis, lubrificantes, peças e manutenção de veículos.

III – Aquisição de passagens Terrestres;

IV – Alimentação;

V – Divulgação da atividade parlamentar, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias que antecederem à data das eleições e desde que não caracterize gastos com campanha eleitoral;

VI – Despesas com telefonia móvel, cujos aparelhos e números sejam de propriedade do parlamentar;

Art. 4º Perderá o direito à indenização a que se refere a presente Lei o Vereador afastado do mandato para o exercício de outro cargo, por motivo de interesse particular, ou quando o Suplente estiver no exercício do cargo.

Parágrafo Único – Não fará jus à verba indenizatória o Vereador detentor de cargo público que fizer opção de remuneração que não seja o do subsídio de vereador.

Art. 5º A solicitação de ressarcimento das despesas efetuadas, será devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, do qual constará atestado de que as despesas foram realizadas e de que assume a responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação e será feita por meio de Requerimento padrão, estabelecido nos anexos I e II, protocolado e endereçado diretamente ao 1º Secretário.

Art. 6º Será objeto de ressarcimento o documento:

§ 1º - pago, relacionado no requerimento padrão conforme anexos I e II.

§ 2º - original, em 1ª via, quitado e em nome do Vereador, observadas as ressalvas constantes do art. 3º.

§ 3º - O documento a que se refere este artigo será:

I - nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida dentro de sua validade, quando se tratar de pagamento a pessoa jurídica.

a) No caso de pessoa física, o pagamento será obrigatório a apresentação de Nota Fiscal Avulsa, que deverá constar a completa identificação do emitente (nome, endereço, número do documento de identidade e do CPF) e a discriminação das despesas e os recolhimentos dos encargos municipais devidos.

II - isento de rasura, acréscimo, emenda ou entrelinhas;

III - datado e discriminado por item, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa;

§ 4º A documentação relativa à despesa de cada mês deverá ser supervisionada pelo Controle Interno do Poder Legislativo até o último dia útil, obedecido o regime de

competência, não se admitindo despesa de Exercícios anteriores, mesmo com vencimento posterior.

§ 5º Dentro de cada mês, a verba indenizatória que deixou de ser utilizada no período, não acumular-se-á para o mês seguinte.

Art. 7º O exame do Controle Interno sobre os comprovantes das despesas apresentados limitar-se-á à sua regularidade fiscal e contábil, não implicando manifestação quanto à observância de normas eleitorais, tipicidade ou ilicitude.

Art. 8º É de responsabilidade do 1º Secretário a informação sobre a regularidade da documentação apresentada para o devido ressarcimento, competindo-lhe a autorização para o pagamento com o aval do presidente.

Art. 9º As contratações, os serviços e as aquisições realizadas com os recursos de que se trata esta Lei, serão de exclusiva responsabilidade do vereador, e a inadimplência deste em relação a estas despesas não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Poder Legislativo.

Art. 11 A presente Lei será regulamentada por meio de Resolução Legislativa. Entrando em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 06 de janeiro de 2014.

ROSENY CRUZ ARAÚJO
Prefeita

ANEXO - I

ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE CANTÁ
CÂMARA MUNICIPAL

PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador
Fulano de Tal
Câmara Municipal de Cantá
1º Secretário

Senhor Vereador,

De acordo com a Lei Municipal de nº _____/2014, reforçada pela Resolução Legislativa nº _____/2014, solicito a Vossa Excelência, o reembolso das despesas discriminadas conforme demonstrativo de despesas e documentação em anexo.

Declaro para todos os efeitos a veracidade e autenticidade das despesas realizadas e da documentação apresentada, os quais preenchem todas as exigências previstas.

Atesto ainda, que o serviço foi prestado e o material fornecido conforme especificado em cada documento.

Cantá – RR, _____de _____de 2014.

Respeitosamente,

Vereador

ANEXO - II

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
Endereço: Av. Renato Costa de Almeida, 100, Centro - Cantá/RR
CNPJ: 01.612.682/0001-56CEP: 69.390.000
Fone: (95) 3553-1225E-mail: prefeitura.canta@gmail.com

ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE CANTÁ
CÂMARA MUNICIPAL

Prestações de contas referente ao mês _____/2014.

Nº DOC.	DATA	CREDOR	VALOR	SALDO (R$)
TOTAL				
VALOR A RECEBER				

Cantá – RR, _____de _____de 2014.

Respeitosamente,

Vereador